



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 116/90 "

" ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores das diárias a partir do presente exercício serão baseadas em BTNs ou qualquer outro indicador que o Governo = Federal estabelecer.

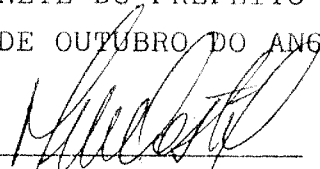
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perceber as = diárias quando a serviço da municipalidade, para o exercí - cio de 1990, nos critérios a seguir:

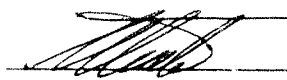
- a - Diárias a serviço da municipalidade, em qualquer Municí - pio do Estado.....60 BTNs
- b - Diárias vencidas na capital do Estado.....100 BTNs
- c - Diárias vencidas em outros estados !.....100 BTNs
- d - Diárias vencidas na Capital Federal.....200 BTNs

Art. 3º - Os valores correspondentes serão retroativos a 1º de outu - bro de 1990.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 29 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1990.-


MARCOS A. R. DEBTIL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO


LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

